



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 4205/2019

Assinatura do Jornal A Tarde.

Parecer n.º. 288/2019

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise de solicitação da Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória com vistas à contratação da Editora e Negócios Integrados A Tarde Eirelli-EPP, para aquisição de uma assinatura anual impressa do Jornal A Tarde, a partir de 04/08/2019. Também deverá ser disponibilizado o acesso digital ao jornal, por meio de *e-mail* e senha devidamente cadastrados.
2. Restaram comprovadas as regularidades previdenciária, trabalhista e fiscal da empresa, tendo sido também apresentadas a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, constantes do documento 75.839/2019. Além disso, atestou-se que a empresa não possui sanções registradas no SICAF (doc. n.º 76.620/2019) e encontra-se regular quanto a débitos mobiliários municipais (doc. n.º 76.630/2019).
3. Considerando o teor da declaração acostada através do documento n.º 72.995/2019, cuja autenticidade foi devidamente conferida pela SEAQUI (doc. n.º 75.800/2019), atestando a exclusividade da referida instituição para a comercialização do periódico em tela, bem como, a verificação da compatibilidade do preço proposto (doc. n.º 75.944/2019), entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. n.º 78.450/2019).
4. Registramos que no formulário da contratação (doc. n.º 59.907/2019), no campo relativo à especificação do objeto, consta que a contratação se dará no período de junho 2018

(Fl. 2 do Parecer nº 77/2018)

a junho de 2019, em contradição com o Termo de Referência, que prevê como data inicial da prestação dos serviços 04/08/2019. Assim, recomendamos a correção do referido documento.

5. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 60.013/2019), uma vez verificado estar correta a data de 04/08/2019 para o início dos serviços, julgamos estar apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, não merecendo qualquer reparo.

É o parecer.

Salvador, 03 de maio de 2019.

Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas
Técnico Judiciário